



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2021 – protocolo nº 543/2021**

PROCEDÊNCIA: **Vereadora Manoela Rosa Couto**

ASSUNTO: Altera a Lei 4.047/2021 , Instituindo Políticas Púbicas sobre Pessoas Desaparecidas.

RELATOR: **Ver. Adenildo de Jesus Padovan**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2021, de autoria da Vereadora Manoela Rosa Couto, protocolado nesta Casa sob o nº **543/2021**, que *Altera a Lei 4.047/2021 , Instituindo Políticas Púbicas sobre Pessoas Desaparecidas.*

### PARECER

Analisando o presente verificamos que o mesmo necessita de alterações em sua redação desta forma colocamos :

#### **Artigo 1º fica com a seguinte redação:**

*Art.1º- O poder executivo disponibilizará em seu endereço eletrônico e em suas redes sociais as informações sobre as pessoas desaparecidas no município quando solicitado pela respectiva família ou quando for de conhecimento da autoridade policial e através de eventuais convênios firmados com órgãos estaduais e federais.*

**Altera a numeração do parágrafo único do artigo 1º, para parágrafo terceiro em consonância com a lei anterior que está sendo alterada.**

*§3º As informações a que se referem o caput deste artigo são:*

*I- nome*

*II- filiação*

*III data de nascimento*

*IV características*

*V- fotos*

*VI- se possui alguma enfermidade de ordem psíquica*

*VII- outras informações que julgar pertinente.*

**Exclui o Art 2º inserindo sua redação no inciso III do art 3º**

*Art 3º.....*

*I.....*

*II.....*



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- a página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (links) com páginas (sites) existentes na internet relacionadas ao desaparecimento de pessoas.

### Altera a redação do artigo 5º

Art.5º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a publicação.

### Renumera os artigos desta lei ficando sua estrutura como a formada abaixo

Art 1º- O poder executivo disponibilizará em seu endereço eletrônico e em suas redes sociais as informações.....

§1º.....

§2º.....

§3º As informações a que se referem o caput deste artigo são:

I- nome

II- filiação

III data de nascimento

IV caráter

Art 2º.....

I.....

II.....

III- a página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (links) com páginas (sites) existentes na internet relacionadas ao desaparecimento de pessoas .....

Art 3º.....

Art.4º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a publicação.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021

*Adenildo*  
De acordo:  
*Adenildo*  
*Adenildo de Jesus Padovan*  
*Presidente da Comissão*

Ver. Adenildo de Jesus Padovan

Relator

Aprovado o Parecer  
Em 08.09.2021  
Presidente da Comissão

Contrário: